



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0544/2025-CCJ-AL

PROPOSIÇÃO : Mensagem nº 0064/25-GEA
AUTORIA : Poder Executivo
EMENTA : Dispõe sobre o incentivo ao comércio de produtos regionais no Estado do Amapá, e dá outras providências.
RELATORA : Deputada Dayse Marques

I – HISTÓRICO

Trata-se de veto parcial apresentado pelo Governador do Estado do Amapá, por meio da Mensagem de Veto nº 0064/25-GEA, ao Projeto de Lei nº 0064/25-AL, nos termos do artigo 107, § 1º, da Constituição do Estado do Amapá.

A mensagem de veto foi protocolada, lida em expediente desta Casa de Leis, publicada no Diário do Poder Legislativo e remetida a esta Comissão Técnica para análise e elaboração de parecer, nos termos regimentais.

A Mensagem nº 0064/25-GEA alega, em síntese, que os dispositivos vetados violam a Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), além de violar a competência privativa legislativa da União para dispor sobre direito civil e comercial, citando jurisprudência do STF (ADI 3813/RS) referente à matéria.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Inicialmente, cumpre destacar que a presente mensagem de veto encontra respaldo no art. 107 da Constituição do Estado do Amapá, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 107. (...).

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto.

[...]

§ 3º Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas ao Presidente da Assembleia Legislativa.

[...]

§ 5º A Assembleia Legislativa deliberará sobre o veto em uma única discussão e votação, no prazo de trinta dias de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados, em escrutínio secreto.

Pois bem, em seu veto parcial o Governador de Estado entendeu que os dispositivos vetados, se aprovados, violariam a Lei da Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019), bem como a competência privativa legislativa ínsita à União para tratar de direito civil e comercial, com fundamento em jurisprudência do STF (ADI 3813/RS), *in verbis*:

“Atualmente os regramentos atinentes à liberdade econômica possui um estatuto legal em vigor, no caso a Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que preconiza a soberania da vontade privada em detrimento da vontade estatal, determinando que a intervenção do poder público ocorra de forma subsidiária e excepcional sobre o exercício das atividades econômicas (...) Por outro aspecto, acreditamos que o PLO em apreço também incorre em vício formal, tendo em vista que o objeto regulamentado tangencia o direito civil e comercial, na parte em que impõe obrigação e sanções aos comerciantes, matéria que somente pode ser tratada pelo Congresso Nacional (...). O nosso Excelso STF, ao julgar a ADI 3813 RS, determinou que a lei estadual não pode impor aos comerciantes a restrição de comercialização de produtos, (...). O fundamento principal reside na competência privativa da União para legislar sobre o assunto e vedação de entraves na circulação de mercadorias, mesmo que vindas de fora do Estado.”

De fato, juridicamente tem razão o Excelentíssimo Governador. Além disso, na mesma Mensagem, o Chefe do Poder Executivo entende que os dispositivos vetados poderão ser concretizados por normas regulamentadoras de incentivo e fomento ao comércio de produtos regionais, gerando emprego e renda, sem a necessidade, portanto, de eventuais punições:

“Acreditamos que no caso em apreço, o mais adequado é vetar apenas os incisos que impõem aos comerciantes amapaenses obrigações e multas, onde não podemos deixar de reconhecer que o comércio local também é uma fonte importante de geração de emprego e renda para o povo do Estado do Amapá, com a aprovação do restante do texto do PLO, que em sede de uma possível regulamentação, poderá ser adequado para formular uma política pública que valorize os produtos locais, com a criação de premiações para os comerciantes que derem o maior espaço possível para os produtos fabricados no território do Estado do Amapá, mas como dito, sem aplicar uma política de multas e punições para um setor responsável pela geração de emprego.”

Ante o exposto, em harmonia com o texto constitucional federal e com a legislação nacional de regência, sob o cotejo de jurisprudência superior correlata, como trazido pelo Poder Executivo na mensagem em epígrafe, opina-se pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0064/25-AL.

É o Parecer.


Deputada DAYSE MARQUES
Relatora

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer nº 0544/24-CCJ, de lavra da Deputada Dayse Marques, em que opina pela **MANUTENÇÃO** do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 0064/25-AL.

Macapá, 04 de novembro de 2025.

VOTOS A FAVOR:


Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente


Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro


Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES
SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES
PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER
PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES
UNIÃO – Membro

Deputada ZENEIDE COSTA
PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA
REPUBLICANOS - Suplente

Deputado RODOLFO VALE
PCdoB – Suplente